



Cartilha de crédito do **PRONAF**



Safra 2006/2007



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB
Secretaria Executiva Estadual do PRONAF

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Instituto EMATER - Paraná

FETAEP
FETRAF-SUL
FAEP

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

BANCO DO BRASIL
SICREDI
CRESOL

O objetivo da presente cartilha é demonstrar alguns pontos importantes do Plano Safra da Agricultura Familiar Ano Agrícola 2006-07, uma importante conquista dos trabalhadores e trabalhadoras rurais!

A qualificação do crédito aplicado nas linhas do Pronaf deve promover a eficácia do uso dos recursos disponíveis, consolidando o *processo de acompanhamento focado no direito do agricultor no que se refere ao Seguro da Agricultura Familiar*. A atuação do Instituto Emater se dará com a formação de grupos de beneficiários, buscando apoiar o custeio de atividades produtivas e investimentos capazes de garantir a segurança alimentar e melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias.

PRONAF

É um programa de fortalecimento da agricultura familiar. Oferece apoio técnico e financeiro aos agricultores familiares visando o desenvolvimento rural sustentável.

Evolução do PRONAF no Paraná de 1995 a 2006

Evolução do número de famílias beneficiadas, via Banco do Brasil

Safras	Número de famílias	Valor R\$ mil
1995/96	3.090	8.966
1996/97	19.550	56.700
1997/98	31.160	98.600
1998/99	61.888	132.912
1999/2000	84.008	158.692
2000/01	91.000	200.000
2001/02	109.246	287.043
2002/03	114.085	300.046
2003/04	122.649	505.945
2004/05	129.229	597.432
2005/06*	127.000	675.000

* resultados não oficiais, até 30.06.06

Evolução dos encargos

Ano/normativo	Encargos
1995: Res n.º 2.191	Custeio: 16% ao ano
	Investimento: TJLP + 16% ao ano
1996: Res n.º 2.296	Custeio: 9% a.a.
	Investimento: TJLP + 3% a.a.
1997: Res n.º 2.321	Custeio: 9% a.a.
	Investimento: 50% da TJLP + 3% a.a.
1998: Res n.º 2.402	Custeio: 6,5% a.a.
	Investimento: 50% da TJLP + 3% a.a.
1998: Res n.º 2.506	Custeio: 5,75% a.a.
	Investimento: 50% da TJLP + 3% a.a.
1999: Res n.º 2.629 e 2.713	Custeio: 5,75% a.a.
	Investimento: "C" e "D" = 4% a.a.
	bônus de 25% sobre os juros
2000: Res n.º 2.766	Custeio: 4% a.a.
e 2.782	Investimento: "C" e "D" = 4% a.a.
	bônus de 25% sobre os juros

DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF

“A DAP É GRATUITA”

O primeiro passo para o Agricultor Familiar conseguir o financiamento do PRONAF é procurar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou o Instituto Emater para obter a **DAP**.

Na DAP são registradas as informações sobre o agricultor familiar.

A DAP deve ser assinada pelo agricultor e sua esposa; pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de seu município e/ou Instituto EMATER. A entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural poderá ser substituída alternativamente pela FUNAI se o beneficiário for indígena; pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca se for pescador artesanal; pela Fundação Cultural Palmares se o beneficiário for remanescente de quilombo.

Para o Grupo **A, A/C**, a **DAP** será fornecida pelo INCRA ou UTE.

Cabe ao agente financeiro conferir as assinaturas e confirmar se a instituição está credenciada.

Atenção!

Todos os anos, no mês de Abril o Conselho Municipal deve se reunir e analisar TODAS as DAP emitidas. Cancelar as que não estiverem corretas. Isto também é o controle social do Programa.

A Portaria N°40 **torna público** as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar que identificam os beneficiários do Pronaf, como habilitados a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Programa. Os modelos das DAP são específicos para cada categoria de beneficiários:

DAP modelo 1.5.1 - Agricultores Familiares do Grupo “A” e “A/C” – assentados Reforma Agrária ou Crédito Fundiário - com a identificação do casal;

DAP modelo 1.5.2 - Unidade familiar dos demais Grupos, sendo obrigatória a identificação do casal;

DAP modelo 2.0 - Jovem, filho ou filha de agricultor familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP válida para efeito de vinculação a uma unidade familiar;

DAP modelo 2.1 - Mulher agregada ao estabelecimento familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP válida para efeito de vinculação a uma unidade familiar;

DAP modelo 3.0 - Beneficiários especiais, aqueles que acessem as linhas de crédito:

- Investimento Pronaf Agroindústria;
- Pronaf Custeio de Agroindústrias Familiares;
- Pronaf Cotas Partes de Cooperativas.

“Você pode fazer uso de conta corrente SEM CUSTOS, é a conta para Programas Governamentais”

Cálculo da Renda para classificação do agricultor

No momento da classificação do agricultor é importante diferenciar a Renda Agrícola da Renda Rural.

A *Renda Agrícola* é obtida apenas das explorações agropecuárias como arroz, feijão, suínos, aves, peixes, madeira.

A *Renda Rural* é proveniente da exploração de todas as atividades existentes na propriedade rural.

Pode ser, inclusive, não agrícola como turismo rural, artesanato, prestação de serviços, transformação e agroindústria.

- Para o cálculo da Renda Bruta da família o que vale é a **Renda Rural**.
- Para o cálculo da Renda Bruta, excluir os benefícios sociais e os proventos da previdência rural.
- Informar as rendas obtidas através de salários não agrícolas / não rurais.
- Para o cálculo da RB é possível aplicar o rebate! *Veja a seguir !*

- Dúvidas sobre o enquadramento dos agricultores, deverão ser encaminhadas ao CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Rebater na RB em:

50 % - avicultura e suinocultura não integradas, ovinocaprino, pecuária leite, piscicultura, sericicultura, fruticultura.

70 % - turismo rural, agroindústria familiar, olericultura, floricultura.

90 % - avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

Quadro Renda Bruta = RB		
Grupos	R\$	Quem emite a DAP
A	Assentados	INCRA/UTE
A/C	Egressos de A	INCRA/UTE
B	Até 3 mil STR	STR - Instituto EMATER
C	3 - 16 mil	STR - Instituto EMATER
D	16 – 45 mi	STR - Instituto EMATER
E	45 – 80 mil	STR - Instituto EMATER

Beneficiários do PRONAF

São beneficiários do PRONAF, mediante comprovação da DAP, os agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores, aquícultores, remanescentes de quilombos e indígenas, jovens e mulheres, que atendam os seguintes requisitos:

- Sejam proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários da Reforma Agrária;
- Residam na propriedade ou em local próximo;
- Detenham, no máximo, 4 módulos fiscais de terra, ou, 6 módulos fiscais no caso de pecuarista familiar;
- O trabalho familiar deve ser à base da exploração de estabelecimento, admitindo no máximo 2 empregados permanentes.

PROAGRO MAIS

Seguro da Agricultura Familiar “Guarde todos os comprovantes de despesas”

Beneficiários: agricultores familiares que receberam financiamento pelo PRONAF.

Explorações que se enquadram

Criações e culturas comerciais que possuam zoneamento agrícola (algodão, arroz, feijão, maçã, milho, soja, sorgo e trigo), além das culturas da banana, mandioca, mamona e uva. Para outras culturas não citadas, o agricultor familiar deve recorrer ao PROAGRO Tradicional.

Sempre que a área financiada for menor que a área plantada pelo agricultor, este deverá apresentar croqui de sua área financiada ao agente financeiro.

Adesão: a adesão ao Seguro da Agricultura Familiar é obrigatória. O adicional é de 2% sobre o valor do financiamento para os agricultores dos grupos A/C, C e D. Para o grupo E a adesão é opcional e o valor é de 4%.

Coberturas:

- 100% do valor financiado e utilizado;
- Juros contratuais até pagamento da cobertura;
- Recursos próprios realmente utilizados (até o valor de 65% da receita líquida esperada com limite máximo de R\$ 1.800,00).

O beneficiário perde o direito à cobertura do PROAGRO MAIS quando as receitas forem iguais ou maiores que 70% da receita bruta esperada!

Eventos Cobertos: granizo, seca, vendaval, tromba d'água, doenças fúngicas

e pragas sem métodos de controle.

Vigência do Amparo: desde a emergência ou transplante da lavoura até a retirada do produto da área de cultivo.

Comprovação de Perdas: o agricultor deve fazer a Comunicação de Ocorrência de Perdas ao Banco, a partir do momento em que as perdas estiverem acima de 30% das receitas esperadas;

Ter todos os comprovantes de gastos com as lavouras e/ou criações;

Fornecer as informações que forem solicitadas pelo banco e/ou perito;

Usar tecnologias adequadas.

“É proibido qualquer forma de reciprocidade bancária !”

Fundo de Aval

Lei Estadual 14.431 (16.06.2004) e decreto-lei 3928 (29.11.2004).

Fundo de aval garantido da agricultura familiar.

O Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar é um programa inédito no Brasil e na América Latina e era uma antiga reivindicação da categoria dos agricultores familiares.

A FETAEP e os STR tiveram papel fundamental na conquista do Fundo de Aval, pois o mesmo fazia parte da pauta do Grito da Terra Estadual dos anos de 1997/1998/1999. Após anos de luta, o Fundo de Aval foi criado pelo Governo do Paraná, pela lei estadual 14.431 de 16/06/04 e viabilizado aos interessados através do convênio com o Banco do Brasil em 27/02/05, e está disponível para todo o Estado.

O objetivo do Fundo de Aval é garantir empréstimos para os agricultores enquadrados no Grupo C- Investimento – 1º Financiamento. O Governo do Estado do Paraná é o real avalista do produtor, dispensando assim qualquer outra garantia.

Como ser beneficiário(a) do Fundo de Aval

- Ser proprietário (a), arrendatário(a), parceiro (a), colono (a), assentado (a), pescador (a) e agricultores (as) que não possuam título de posse definitiva da terra;
- Não ter tido acesso ao PRONAF INVESTIMENTO até a presente data.

Documentos necessários

- Documentos pessoais (RG e CPF) do produtor e da esposa se for casado;
- DAP – Declaração de Aptidão do Pronaf;
- Declaração de Enquadramento e Solicitação de Adesão ao Fundo de Aval – DFA;
- Outros: Escritura do lote, contrato de arrendamento.

Quem operacionaliza o Fundo de Aval

- Banco do Brasil;
- Escritórios locais do Instituto EMATER; SEAB;
- Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Paraná.

Como fazer

- O agricultor deve comparecer no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e no Instituto EMATER do município onde reside;
- Preencher 2 formulários que deverão ser encaminhados ao banco: *DAP* e *DFA*;
- O Banco analisa os formulários e verifica se o agricultor não tem nenhum impedimento;
- O Banco solicita ao Instituto EMATER, ou outro órgão que preste assistência técnica gratuita, a elaboração do projeto técnico. E, com a autorização da Agência de Fomento e garantia do Governo do Estado, o banco efetua a contratação.

“O Fundo Estadual de Aval permite fazer o financiamento com tranquilidade e segurança, sem a preocupação de ter que ficar procurando um avalista.” Produtores: *Ludogério Costa e Estela Garbeloto Costa*. Município: Nova Cantu Área: 6,05 ha Atividade Financiada: Aquisição de vacas de leite.

De acordo com a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA** do Governo do Paraná, serão exigidos os seguintes documentos para o Fundo de Aval:

Arrendamento:

Contrato particular de Arrendamento, comodato e parceria com prazo igual ou superior ao prazo do contrato de financiamento, e DAP.

Posse mansa e pacífica:

Declaração de posse mansa e pacífica assinada pelo possuidor e pelos confrontantes, e DAP.

Posse contestada por algum dos confrontantes:

Declaração de posse firmada pelo possuidor e por 2 testemunhas residentes no Município atestada pelo STR, após vistoria no local para constatação da posse e efetiva exploração da área, e DAP.

Observação: Em substituição às Declarações poderão ser apresentados: Documento particular de medição da área, feito por engenheiro habilitado com anuência dos confrontantes, ou Documento oficial de medição da área, feito pelo Estado, através da SEMA ou outro órgão de cartografia, ou Justificação Judicial.

Espólio:

Alvará Judicial, ou Justificação Judicial, ou Declaração do possuidor de área comum, de que está explorando o imóvel, exerce atividade rural sem oposição dos herdeiros residentes no Município, com assinatura do possuidor, dos confrontantes, ou em não havendo assinatura dos confrontantes, assinatura de duas testemunhas que residam no Município + DAP.

Condomínio:

De área comum onde todos têm posse e **parentesco** (são da mesma família), ou onde apenas algum (s) deles exerce a posse:

Documento particular com anuência dos demais condôminos residentes no Município, ou Declaração do condomínio de que está explorando a área comum do imóvel, de que exerce atividade rural sem oposição, assinada pelo condomínio que explora a área comum, pelos confrontantes, ou em não havendo assinatura dos confrontantes, assinatura de duas testemunhas que residam no Município + DAP.

De Parte Ideal, onde os condôminos não têm parentesco: Declaração do pos-

suidor de área comum, de que está explorando o imóvel, exerce atividade rural sem oposição, com assinatura do possuidor, e assinatura de duas testemunhas que residam no Município + DAP.

Dúvidas e Esclarecimentos: *no caso de dúvidas, o Banco do Brasil consultará o Instituto EMATER, que analisará o caso com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, fará vistorias no local, e emitirão relatório conjunto sobre a situação. Caso o Instituto EMATER necessite de auxílio jurídico a Procuradoria Geral do Estado será consultada.*

Em todos os Projetos Técnicos citados anteriormente, deverão constar os croquis das áreas com a identificação dos confrontantes.

No último ano agrícola, ou seja, 2005-06, o Paraná totalizou **4.734 projetos** com um total R\$ 27.688.969,92. Os 10 municípios –somatório- por agência do Banco do Brasil- que mais realizaram Fundo de Aval foram:

IBAITI	494	2.737.906,55
TELÊMACO BORBA	223	1.378.392,77
LARANJEIRAS DO SUL	198	1.668.264,91
IRATI	149	957.038,51
PARANAGUÁ	141	567.193,82
GRANDES RIOS	138	826.640,66
RESERVA	124	772.621,68
PALMITAL	123	681.381,33
ARAPONGAS	114	826.519,79
PARANACITY	108	754.442,88

ZONEAMENTO AGRÍCOLA

É o resultado de um estudo técnico que analisa as condições climáticas e os tipos de solos para o cultivo de lavouras em cada município / região. Tem como finalidade a redução de riscos associados a fatores climáticos como ocorrência de geadas, de estiagens e outras adversidades que possam reduzir a produtividade.

O Zoneamento agrícola define os períodos favoráveis de plantio para cada município, os cultivares recomendados, as doenças e pragas não cobertas pelo PROAGRO.

O Trabalho é coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e conduzido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA, com a colaboração de outros órgãos de pesquisa como IAPAR, UNICAMP, EPAGRI.

As culturas que estão no Zoneamento são:

Algodão Cevada não irrigada Milho	Arroz de Sequeiro Feijão Soja	Café Mandioca Trigo Sequeiro
--	--	---

Estas culturas estão garantidas no PROAGRO MAIS, desde que atendidas as recomendações do Zoneamento Agrícola.

No caso de financiamento pelo PRONAF, os produtos cultivados fora da recomendação do Zoneamento Agrícola, perdem o direito ao seguro.

Programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar PAA - CONAB e SETP – Governo do Estado

“Uma oportunidade de comercialização da produção”

É um programa através do qual o Governo Federal, em convênio com o Governo Estadual, disponibiliza recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social para a compra direta local da produção agropecuária de agricultores enquadrados no PRONAF, visando a doação para instituições sociais e novos mecanismos de comercialização oferecidos, também, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Existem dois tipos de beneficiários: os agricultores que vendem os seus produtos e os consumidores, em especial, as instituições sociais. Assim, são beneficiários:

- *os agricultores familiares enquadrados no PRONAF*, inclusive extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, comunidades indígenas.
Deverão, preferencialmente, estar organizados em grupos formais (associações e cooperativas) ou informais.
- *Os consumidores* são as instituições (com CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às populações em situação de risco social (prioritariamente: creches, asilos, hospitais, associações beneficentes, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, APM das escolas municipais e estaduais, entre outros).
Não é permitida a distribuição dos alimentos diretamente para famílias (cestas básicas), exceto em condições especiais, aprovadas pelo órgão gestor do Programa.
O limite de venda é R\$ 2.500,00 por agricultor familiar / ano.

“Poderão ser comprados todos os produtos provenientes da Agricultura Familiar que possam ser comercializados através da Nota do Produtor e que tenham cotação pelo Governo do Estado”.

Sobre os preços dos produtos: verificar as tabelas de preços disponíveis nos títulos 30 e 31, da CONAB.

Mecanismos de Comercialização: existem diversos tipos de comercialização sendo praticadas.

Pelo MDS:

Compra Direta da Agricultura Familiar
Compra Antecipada da Agricultura Familiar
Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar
Compra Direta Local da Agricultura Familiar

Pelo MDA:

Compra Direta da Agricultura Familiar
Formação de Estoques Agroindústrias (capital de giro).

Documentação Necessária

Elaborar uma proposta, em formulário específico, e encaminhar à SETP. Anexar os documentos:

- Ofício da entidade proponente solicitando análise e firmar convênio com a SETP;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP dos agricultores participantes
- Conta bancária específica para o projeto no Banco do Brasil;
- Estatuto social e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- Plano de Aplicação devidamente preenchido;
- Demonstração de ausência de recursos próprios suficientes a sua manutenção, por parte da instituição proponente (declaração de uma autoridade);
- Declaração de utilidade pública (Lei de Utilidade Pública);
- Parecer do Conselho/Comitê Gestor;
- Certidão negativa de débitos da instituição, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.
- Certidão negativa do INSS, FGTS, Secretaria da Fazenda Estadual e Tributos Federais;
- Cópia do Cadastro do CNPJ;
- Produtos de origem animal: se houver a presença de produtos de origem animal (e derivados), é necessária a certidão de funcionamento da agroindústria ou abatedouro ou certificado da vigilância sanitária (municipal, estadual ou federal) da produção;
- Produtos orgânicos: se houver produto orgânico, apresentar a certificação.

Quais os produtos amparados?

Arroz, castanha de caju, castanha do Brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo das safras 2005/2006 e 2006, leite em pó integral e farinha de trigo.

Quando será o pagamento?

Até 10 dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de Entrada.

Limite de Aquisição por Beneficiário			
UF	MILHO	ARROZ	FEIJÃO
	Saca KG	Saca KG	Saca KG
R\$	1.500 90.000	1.500 90.000	100 6000

**Saca de 60 Kg*

Como o agricultor deve manifestar seu interesse em vender o produto?

Procure o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de seu município, que orientará a organização do Grupo e fará o primeiro contato com a CONAB.

Participação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e do Instituto Emater:

- Divulgar o Programa, incentivando e organizando os agricultores familiares;
- Fazer parte do Conselho Municipal que será o Gestor do Programa;
- Incentivar a produção diversificada para atender a demanda das instituições;
- Emitir a DAP;
- Buscar junto ao CMDRS a prioridade de assistência técnica aos agricultores participantes;
- Organizar eventos e capacitar os agricultores sobre o programa.

E a CONAB, o que fará?

- Organiza a demanda, de acordo com a disponibilidade de recursos;
- Abre e desloca a equipe para o local de compra;
- Desloca, caso necessário, um classificador para fazer a análise prévia do produto no local de produção, para que não haja o risco de transporte de produto que não atenda as condições de compra;
- Efetua a compra do produto em condições.

Consulte a CONAB: Superintendência Regional do Paraná
 Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
 CEP: 80.030-200 – Curitiba/PR
 Fone: (41)3313-2700

PRONAF 2006-07

Linhas de crédito

PRONAF	A	Investimento para assentados
PRONAF	A	Programa de recuperação dos assentamentos
PRONAF	A/C	Custeio para assentamentos
PRONAF	B	Investimentos (pode-se aplicar custeio no caso de biodiesel-mamona)
PRONAF	C	Custeio e investimento
PRONAF	D	Custeio e investimento
PRONAF	E	Custeio e investimento

Projetos Especiais

1. Agroindústria

2. Comercialização

3. Cota parte cooperativas

4. Mulher

5. Jovem

6. Floresta

7. Agroecologia

Algumas Observações sobre a safra 2006-07:

Renovação Automática

A renovação automática só é válida quando realizada em condições idênticas ao contrato original. A mudança de qualquer cláusula sem constar no contrato, tira o direito do agricultor.

Assim, a renovação automática:

- Deverá ser do mesmo valor que o contrato original;
- Deverá financiar o mesmo produto;
- Deverá financiar a mesma área;
- Deverá ter o plantio no mesmo local;
- Deverá ter as mesmas garantias!

Portanto, cuidado!

Se houver qualquer alteração no seu financiamento original, como as citadas nos itens acima, o agricultor deve se manifestar e fazer constar a alteração no seu contrato. Assim, você não perde os seus direitos!

PRONAF A

Quando da solicitação do crédito, os agricultores dos Grupos A devem apresentar ao Banco uma nova DAP, emitida pelo INCRA ou UTE.

Os agricultores do Grupo A, inclusive do Programa de Recuperação dos Assentamentos podem, de acordo com MCR 10.1.36, contratar o PRONAF Floresta, Jovem desde que:

- Tenham pagado duas parcelas do contrato original e/ou do contrato renegociado;
- Adimplentes;
- Laudo da ATER atestando regularidade, capacidade pagamento e necessidade de novo financiamento.

Atenção! É permitida a concessão de financiamento para novos agricultores que substituíram os lotes abandonados, evadidos dos projetos de Reforma Agrária, Banco da Terra e Crédito Fundiário.

PRONAF Programa de Recuperação de Assentamentos

Para Assentamentos Rurais incluídos no Plano de Recuperação de Assentamentos Rurais do INCRA.

Condição:

- Agricultores adimplentes e com situação regular;
- Não pode ser cumulativo com Jovem, Floresta, Semi Árido;

- Aplicável para financiamento de terras pelo PNCF ou Reforma Agrária, anterior a 01/08/2002;
- Para recuperação dos assentamentos elaborar projetos de modernização (agrícola e não agrícola);
- ATER obrigatória e assegurada pelo INCRA. Não financiável.
- Pode ser custeio (A/C) ou investimento (A).

PRONAF Agroecologia

- Independente de outros financiamentos;
- Até 2 operações, com Projeto Técnico = viabilidade técnica, econômica e financeira, sendo que a 2ª operação somente será realizada após o pagamento de, pelo menos, 1 parcela do 1º financiamento e laudo da ATER.

PRONAF Floresta

Investimento que permite financiar a implantação de florestas (silvicultura); sistemas agroflorestais (mistos); manejo e extrativismo de produtos florestais.

Prazo: até 12 anos, carência de 6 meses após o 1º corte, limitada a 8 anos.

- A liberação será conforme Projeto;
- Independente dos limites definidos para outros investimentos;
- A mesma unidade familiar pode contratar até 2 financiamentos, sendo que o 2º será após 1 ano e com laudo da ATER;
- Projeto técnico obrigatório;
- O Instituto EMATER possui modelos específicos de projetos para esta linha.

PRONAF Agroindústria

Custeio da produção própria e/ou de terceiros, inclusive aquisição de embalagens, rótulos, condimentos, conservantes, adoçantes e outros. Formação de estoques de insumos, matéria-prima e produto final.

Pessoa física - A, A/C, B, C, D, E

Pessoa jurídica - Cooperativas, associações que:

90% tem que ser agricultor familiar

70% da matéria-prima deve ser do grupo

Investimento

Pessoa física - A/C, B, C, D, E

Pessoa jurídica - Cooperativas, associações que:

90% tem que ser agricultor familiar

70% da matéria-prima deve ser dos Grupos B, C, D, E.

Lembre-se!

- Grupos A, A/C, B, Jovem, Floresta: têm Garantias da União;
- Grupo C: até 6 financiamentos com bônus de adimplência;
- Guardar todos os comprovantes de despesas;
- Somente terá direito ao Bônus, se pagar em dia;
- **Os limites do Custeio podem ser elevados em até 30%** quando destinados às culturas de arroz, feijão, mandioca, milho e trigo. **PRONAF A/C, C, D;**
- **Os limites do Custeio podem ser elevados em até 50%** quando destinados a projetos de bovinocultura de corte ou de leite; bubalinocultura; carcinicultura; piscicultura; fruticultura; olericultura; ovinocaprino cultura; avicultura e suinocultura não integradas; sistemas agroecológicos ou orgânicos; projetos para mulher; projetos para o jovem. **PRONAF C, D;**
- **Os Limites de Investimento podem ser elevados em até 50%** quando destinados a projetos de bovinocultura de corte ou de leite; bubalinocultura; carcinicultura; piscicultura; fruticultura; olericultura; ovinocaprino cultura; projetos infra-estrutura hídrica; irrigação; avicultura e suinocultura não integradas, sistemas agroecológicos ou orgânicos, turismo rural, aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações. **PRONAF INVESTIMENTO C, D, E.**

Negociação de Dívidas

O que tratam algumas resoluções:

Resolução 3.274 - Prorrogação de custeios do Pronaf, sem adesão ao Proagro.

Resolução 3.277 - Prazo adicional para o pagamento de custeios do Pronaf, para os agricultores que desistiram do pedido de cobertura do Proagro ou Proagro Mais.

Resolução 3.287 - Prazo para pagamento de custeios do Proger Rural (PRONAF E). Estendeu para as Resoluções 3.274 e 3.277.

Resolução 3.363, de 26.04.2006. CUSTEIO

- Novo prazo para pagamento das prestações de 2006 dos **custeios prorrogados em 2005 (resoluções anteriores)**, para até um ano após o vencimento da última prestação prorrogada;
- Esta resolução prorroga os custeios antigos, sem adesão ao PROAGRO;
- Prorroga aqueles custeios com adesão ao PROAGRO, mas que o agricultor não foi amparado.

Resolução 3.364, de 26.04.2006. INVESTIMENTO

- Prazo adicional, de até 1 ano após o vencimento da última prestação, para as prestações de 2006 de operações de investimento agropecuário, inclusive as já prorrogadas anteriormente.
- Abrange operações com recursos BNDES/FINAME, exceto linhas pós-fixadas (BNDES automático e FINAME agrícola); com recursos do MCR 6.2 e/ou MCR 6.4; no âmbito do **PRONAF** e/ou Proger Rural; e com recursos do FCO Rural.

Não se aplica a agricultores

- com renda principal de café, cana-de-açúcar ou fumo;
- cujas lavouras não tiveram problemas climáticos na safra 2005/2006;
- de produtos que não enfrentaram dificuldade de comercialização em 2006;
- com parcelas de anos anteriores em situação de anormalidade;
- que possuam inadimplência de outras dívidas junto ao Banco.

Resolução 3.371 - *Bônus no Pagamento do Custeio.*

Custeio A/C, C, D, E com vencimento entre 02 de janeiro de 2006 até 30 de julho de 2006: tiveram seus prazos de vencimentos alterados para os agricultores que saldarem suas dívidas. Neste prazo terão direito a BÔNUS de até:

Produto	Percentual de Rebate*
Arroz	30%
Soja	25%
Milho	22%
Algodão	20%
Mandioca (Aipim)	15%
Feijão	15%
Leite (custeio pecuário)	12%

** O Bônus será de até R\$ 2 mil por empreendimento e será calculado pelo Saldo Devedor.
Continua valendo o bônus de R\$ 200,00 para os grupos A/C, C.*

Resolução 3.373 - Investimento

- Para parcelas de 2006 do **PRONAF** e PROCERA, conceder prazo adicional de até 1 ano após o vencimento da última prestação;
- A análise será sempre caso a caso (pois, no investimento, deve-se analisar o projeto);
- A renda prevista deve ser proveniente de algodão, arroz, milho, soja, sorgo, trigo ou leite;
- Não se aplica para renda proveniente de café ou cana.

Os agricultores devem se organizar através dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e, sempre, apresentar suas solicitações ao Banco, por Escrito.

CONDIÇÃO DO CRÉDITO RURAL DO PRONAF - MODALIDADES E GRUPOS - PLANO SAFRA 2006/2007

Grupo	Público	Modalidade	Limite de Crédito R\$	Juros % aa	Bônus	Prazos e Carência
PRONAF A	Assentados Reforma Agrária/ Crédito Fundiário	Investimento	Até R\$ 16,5 mil + R\$ 1,5 mil ATER	1,15	40% ou 45% com ATER em cada Parcela	Prazo até 10 anos Carência até 5 anos
PRONAF A	Complementar Assentados da Reforma Agrária/ Crédito Fundiário	Recuperação de Unidades Familiares, Investimento	Até R\$ 6 mil	1,00	Não tem	Prazo até 10 anos Carência até 3 anos
PRONAF A/C	Agricult. Egressos Grupo A	Custeio	R\$ 500,00 até R\$ 3 mil	2,00	R\$ 200,00 em cada parcela	Prazo até 2 anos Carência não tem
PRONAF B	Renda Bruta Anual de até R\$ 3 mil	Investimento	Até R\$ 1,5 mil por operação	1,00	25% na parcela até R\$ 4 mil	Prazo até 2 anos Carência até 1 ano
PRONAF C	Renda Bruta Anual de R\$ 3 mil a R\$ 16 mil	Custeio	R\$ 500,00 até R\$ 4 mil	4,00	R\$ 200,00 por produtor	Prazo até 2 anos Carência não tem
		Investimento	R\$ 1,5 mil até R\$ 6 mil	3,00	R\$ 700,00 por produtor	Prazo até 8 anos Carência até 5 anos
PRONAF D	Renda Bruta Anual de R\$ 16 mil a R\$ 45 mil	Custeio	Até R\$ 8 mil	4,00	Não tem	Prazo até 2 anos Carência não tem
		Investimento	Até R\$ 18 mil	3,00	Não tem	Prazo até 8 anos Carência até 5 anos
PRONAF E	Renda Bruta Anual de R\$ 45 mil a R\$ 80 mil	Custeio	Até R\$ 28 mil	7,25	Não tem	Prazo até 2 anos Carência não tem
		Investimento	Até R\$ 36 mil	7,25	Não tem	Prazo até 8 anos Carência até 5 anos
PRONAF Agroindústria	Agricultores, associações cooperativas	Investimento	Até R\$ 18 mil	3,00	Não tem	Prazo até 8 anos Carência até 5 anos
PRONAF Comercialização	Agricultores, associações cooperativas	Custeio	Até R\$ 5 mil individual. Até R\$ 2 milhões assoc.	4,50	Não tem	Prazo 12 meses Carência não tem
PRONAF Cota Parte Cooperativa	Agricultores filiados	Custeio, Investimento e Capital de Giro	Até R\$ 5 mil	4,50	Não tem	Prazo até 6 anos para investimento até 3 anos demais Carência a ser definida
PRONAF Mulher	Mulher agricultora independente do estado civil	Investimento Única operação	A, A/C, B: até R\$ 1,5 mil C: até R\$ 6 mil D: até R\$ 18 mil E: até R\$ 36 mil	A, A/C, B: 1,00 C: 3,00 D: 3,00 E: 7,25	A, A/C, B: 25% na parcela C: R\$ 700,00 por produtor	A, A/C, B: até 2 anos Carência até 1 ano C, D, E: até 8 anos Carência até 5 anos
PRONAF Jovem	Jovens 16 – 25 anos. Formação de Alternâncias; Esc. Agrotécnicas nível médio; Cursos reconhecidos M D A	Investimento Única operação	Até R\$ 6 mil	1,00	Não tem	Prazo até 10 anos Carência até 5 anos
PRONAF Floresta	Agricultores A, A/C, B, C, D	Investimento	B: R\$ 1 mil A, A/C, C: até R\$ 4 mil D: até R\$ 6 mil	3,00	Não tem	Prazo até 12 anos Carência 6 meses após 1º corte
PRONAF Agroecologia	Agricultores C, D	Investimento	C: até R\$ 6 mil D: até R\$ 18 mil	3,00	Não tem	Prazo até 8 anos Carência até 3 anos